**PROJETO DE LEI Nº 146/2015**

Data: 25 de novembro de 2015.

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Sorriso, o seguinte projeto de lei:

**CAPÍTULO I**

**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Cria o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiada, de caráter permanente e de composição paritária entre representantes do governo e sociedade civil, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O CMAS tem por competência:

**I** – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;

**II** – Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social, observando a legislação pertinente ao SUAS ;

**III** – Normatizar as ações e regular a prestação de serviço de natureza pública e privada no campo da assistência social;

**IV** - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados no fundo de assistência social;

**V** – Apreciar e aprovar os relatórios de atividades e de realização financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

**VI** - Conceder inscrição e fiscalizar os serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social e informar ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social e em irregularidades na aplicação dos recursos;

**VII** - Acompanhar o alcance dos resultados dos pactos estabelecidos com a rede prestadora de serviços da Assistência Social, para a proteção social básica e a proteção social especial;

**VIII** - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;

**IX** - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

**a)** competências do Conselho;

**b)** atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

**c)** criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

**d)** processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

**e)** processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

**f)** definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

**g)** direitos e deveres dos conselheiros;

**h**) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

**i)** periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;

**j)** casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;

**k)** procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

**X** - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros adotados na LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;

**XI** - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XII** - Emitir declaração comprovando a existência de estrutura e de técnico de nível superior responsável pela Secretaria Executiva, do Conselho Municipal de Assistência Social;

**XIII** - Analisar e emitir parecer conclusivo acerca da regularidade de aplicação dos recursos no âmbito da Assistência Social;

**XIV** - Apreciar e aprovar o Plano de Ação e o Demonstrativo Sintético físico-financeiro anual do governo federal no sistema SUAS/WEB;

**XVI** – Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a Política de Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**XVII** - Aprovar as normas de funcionamento da Conferência M. de Assistência Social, bem como constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;

**XVIII** - Encaminhar as deliberações da Conferência Municipal aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;

**XIX** - Aprovar os instrumentos de Informação e Monitoramento instituídos pelo município;

**XX** - Estabelecer critérios e definir prazos para concessão de benefícios eventuais, nos termos do art. 22 da LOAS - Lei Orgânica de Assistência Social;

**XXI** - Divulgar e promover a defesa dos direitos sócio-assistenciais;

**XXII** - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;

**XXIII** – Indicar, se for o caso, o representante do CMAS juntos a órgão correlatos;

**XXIV** – Dar publicidade aos seus atos e publicar as resoluções que foram matéria de deliberações, bem como os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar os meios de comunicações para divulgar decisões e informações que o CMAS julgar necessárias;

**XXVI** - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGDPBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

**XXVII** - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Cadastro Único, bem como, a do Programa Bolsa Família;

**XXVIII** - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDPBF e 3% (três por cento) do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**

**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O CMAS terá a seguinte composição:

**I** – 07 (sete) representantes do Governo Municipal:

**a)** 03 (três) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

**b)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**c)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**d)** 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**e)** 01 (um) representante da Secretaria de Governo.

**II** – 07 (sete) representantes da Sociedade Civil:

**a)** 03 representantes de usuários, sendo: 01 (um) representante dos usuários das organizações e entidade de Assistência Social e 02 (dois) representantes dos usuários dos serviços da Assistência Social no âmbito municipal;

**b)** 02 (dois) representantes de organizações e entidades de Assistência Social, no âmbito municipal;

**c)** 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social, no âmbito municipal;

**d)** 01 (um) representante das Associações de Bairros.

**§1º** Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

**§ 2º** Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

**§ 3º** Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

**§ 4º** Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

**§ 5º** Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob a fiscalização do Ministério Público.

**§ 6º** Os representantes do Governo Municipal serão indicados pelos respectivos secretários municipais.

**Art. 4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** Os membros do CMAS terão mandato de 02(dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 6º** A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

**I** - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

**II** - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

**III** - Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

**IV** - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

**V-** O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;

**VI** - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

**SEÇÃO II**

**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 7º** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

**I -** Plenário como órgão de deliberação máxima;

**II -** Mesa diretora;

**III** - Secretaria Executiva;

**IV-** Comissões.

**Parágrafo único.** As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, abertas ao público, conforme calendário anual previamente acordado, e pauta previamente divulgadas, podendo ainda ocorrer extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva que:

**§ 1º** será composta por Secretário (a) Executivo (a) e Equipe Técnica Administrativa para dar suporte ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações.

**§ 2º** subsidiará o plenário com assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área da assistência social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.

**§ 3º** O cargo de Secretário (a) Executivo (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Sorriso será ocupado por um profissional de nível superior.

**Art. 10** Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

**I -** Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

**II -** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

**Art. 11** No início de cada gestão, será realizado planejamento Estratégico do Conselho, com o objetivo de definir metas, ações, estratégias e prazos, envolvendo todos (as) conselheiros(as), titulares e suplentes, e os técnicos do conselho.

**Art. 12** Devem ser programadas ações de capacitação dos(as) conselheiros(as) por meio de palestras, fóruns ou cursos, visando o fortalecimento e a qualificação de seus espaços de articulação negociação e deliberação.

**Art. 13** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 14** O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 15** Ficam revogadas as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM N° 148/2015.**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que Cria o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, revoga as Leis nºs 447/95; 603/1997; 918/2001 e 1.625/2007, e dá outras providências.

A adequação da Lei de criação do Conselho Municipal de Assistência Social se faz necessária pelo fato de que desde 2005 com a publicação da nova Política de Assistência Social os serviços, programas, projetos e benefícios assistenciais vem passando por um grande processo de mudança.

A Lei exige do controle social, exercido no caso da Assistência Social, pelo Conselho Municipal de Assistência Social, que o mesmo participe desde a elaboração e aprovação, bem como, fiscalize, controle e avalie os serviços, programas, projetos e benefícios executados no município no que tange a esta política.

Diante do exposto e considerando a necessidade de adequar a Legislação Municipal de acordo com a nova Política de Assistência Social, encaminhamos o presente projeto de lei para o qual solicitamos a apreciação e aprovação pelos nobres Vereadores.

**DILCEU ROSSATO**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

**FABIO GAVASSO**

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

**NESTA.**